



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 16/2021
Processo Administrativo
Nº 125/2021

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 12.285,00 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

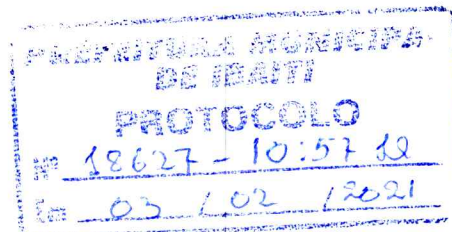
ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO Nº 010/2021



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório para a compra de móveis planejados para a cozinha com dispensa da Casa de Passagem"

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio deste memorando a solicitação de abertura de procedimento licitatório para a compra de móveis planejados para a cozinha com dispensa, nos termos da legislação em vigor, para a Unidade de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira a serem adquiridos conforme descrição das cotações de preço em anexo, referente ao recurso orçamentário do:

- FEAS - PPAS IV, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, Conta Corrente nº 42.342-4.

Atenciosamente,

Ibaiti, 02 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR

Rua Dr Francisco de Oliveira, nº 700, Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000

Telefones: (043) 3546-6213



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ**



JUSTIFICATIVA DO MEMORANDO INTERNO Nº 010/2021

Descrição: "Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório para a compra de móveis planejados para a cozinha com dispensa para a Unidade de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem Geraldo Sales Vieira"

Justificativa: A presente solicitação se faz necessária tendo em vista que a Casa de Passagem passou por uma reforma e adequação, necessita de móveis planejados para sua cozinha e dispensa, visando a organização e melhoria da qualidade de atendimento dos serviços da Unidade de Atendimento, conforme orçamentos em anexo, e tem caráter de urgência devido realizar ação prioritária na área de Assistência Social, com serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes do Município de Ibaiti, Estado do Paraná. O pagamento poderá ser efetuado com recurso financeiro referente:

- FEAS - PPAS IV, Banco do Brasil: Agência nº 0602-5, Conta Corrente nº 42.342-4.

Ibaiti, 02 de fevereiro de 2021.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR

- 1 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE A CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO PASSOU POR REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEU ESPAÇO INTERIOR, NECESSITANDO ASSIM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SUA COZINHA E DESPENSA. AO ADQUIRIR OS MÓVEIS A COZINHA FICARÁ MAIS ORGANIZADA E MAIS ESPAÇOSA, O QUE FARÁ COM QUE O ATENDIMENTO DESTA UNIDADE SEJA CADA VEZ MELHOR.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos a **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 12.285,00 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

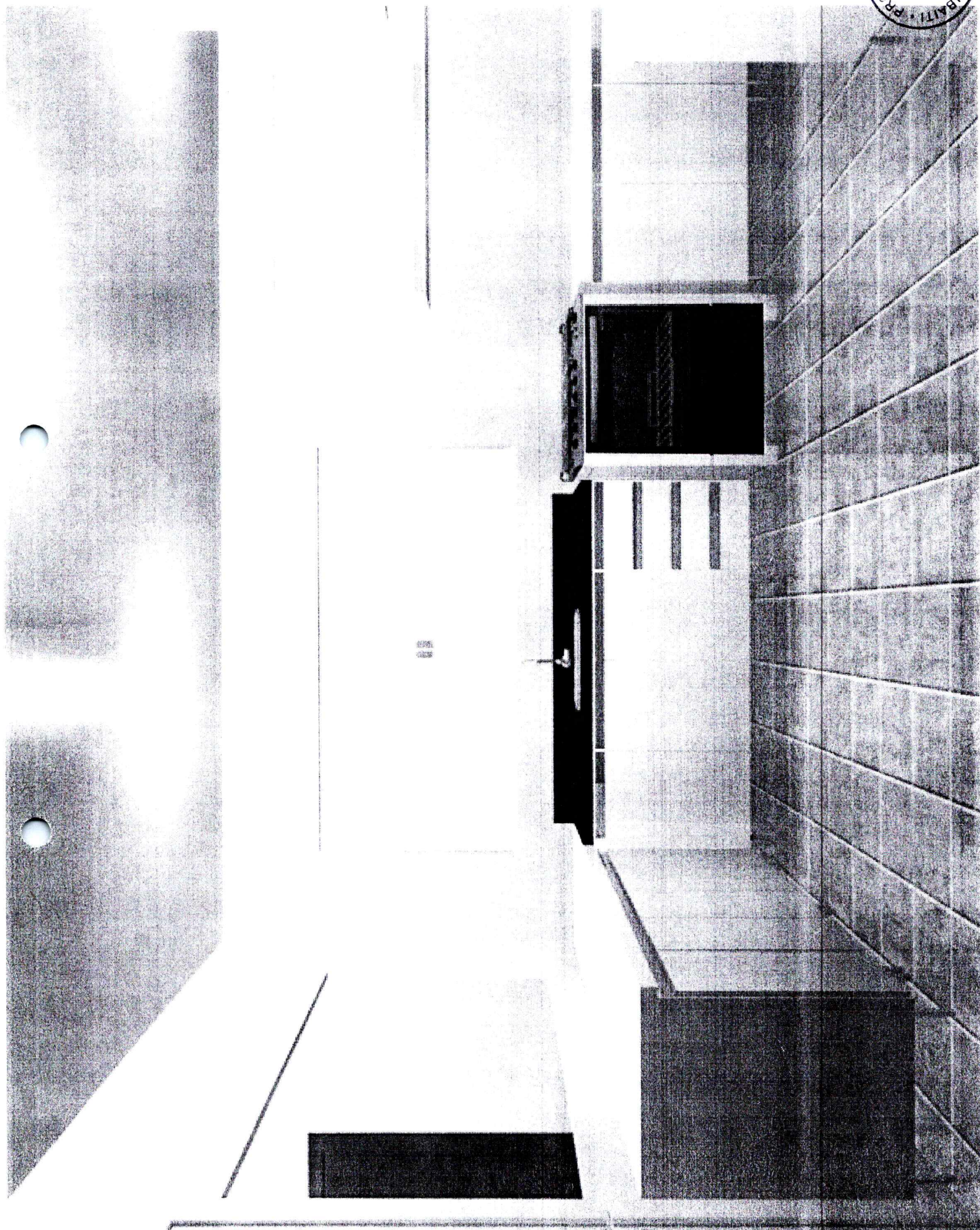
Ibaiti, 29 de Março de 2021



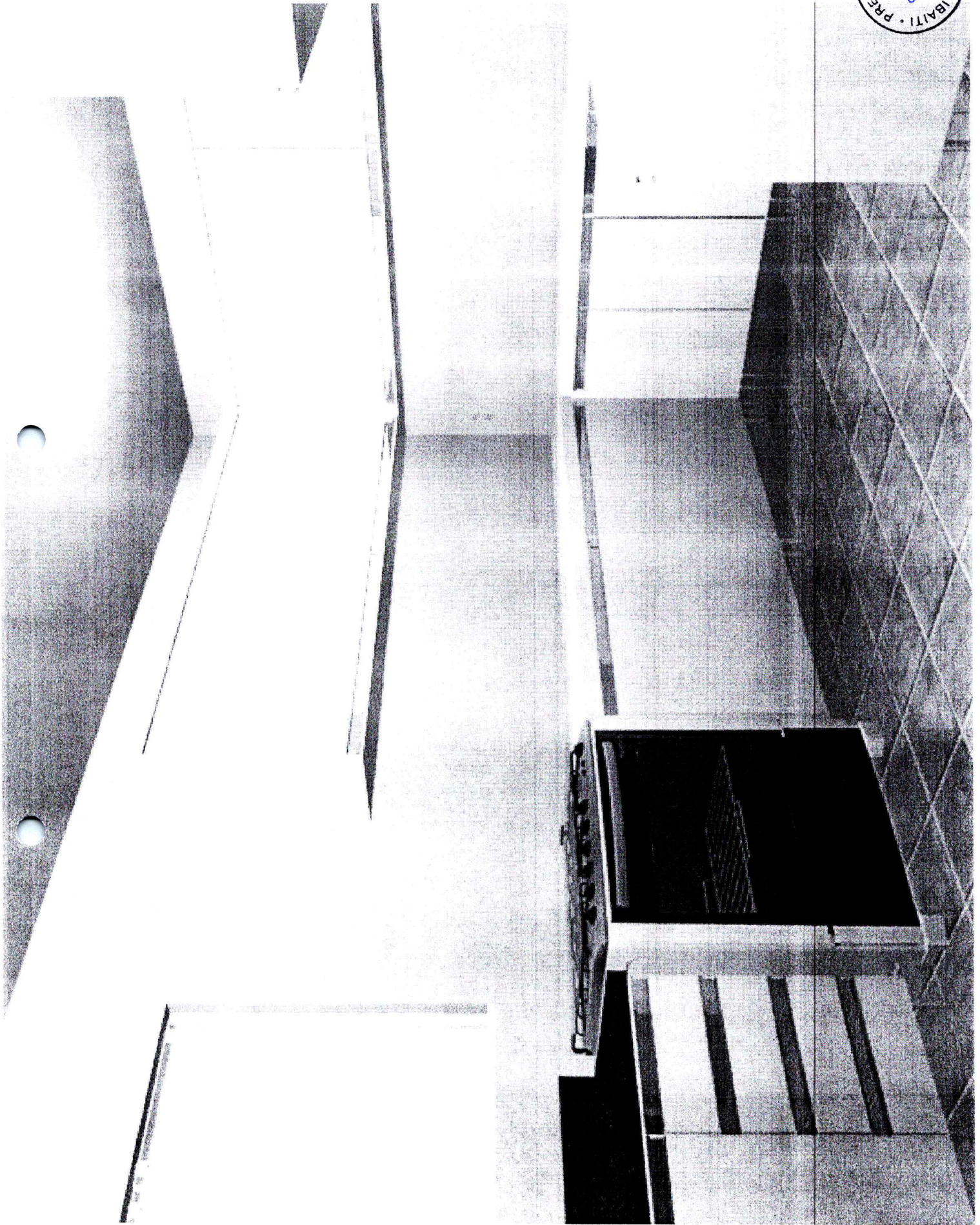
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

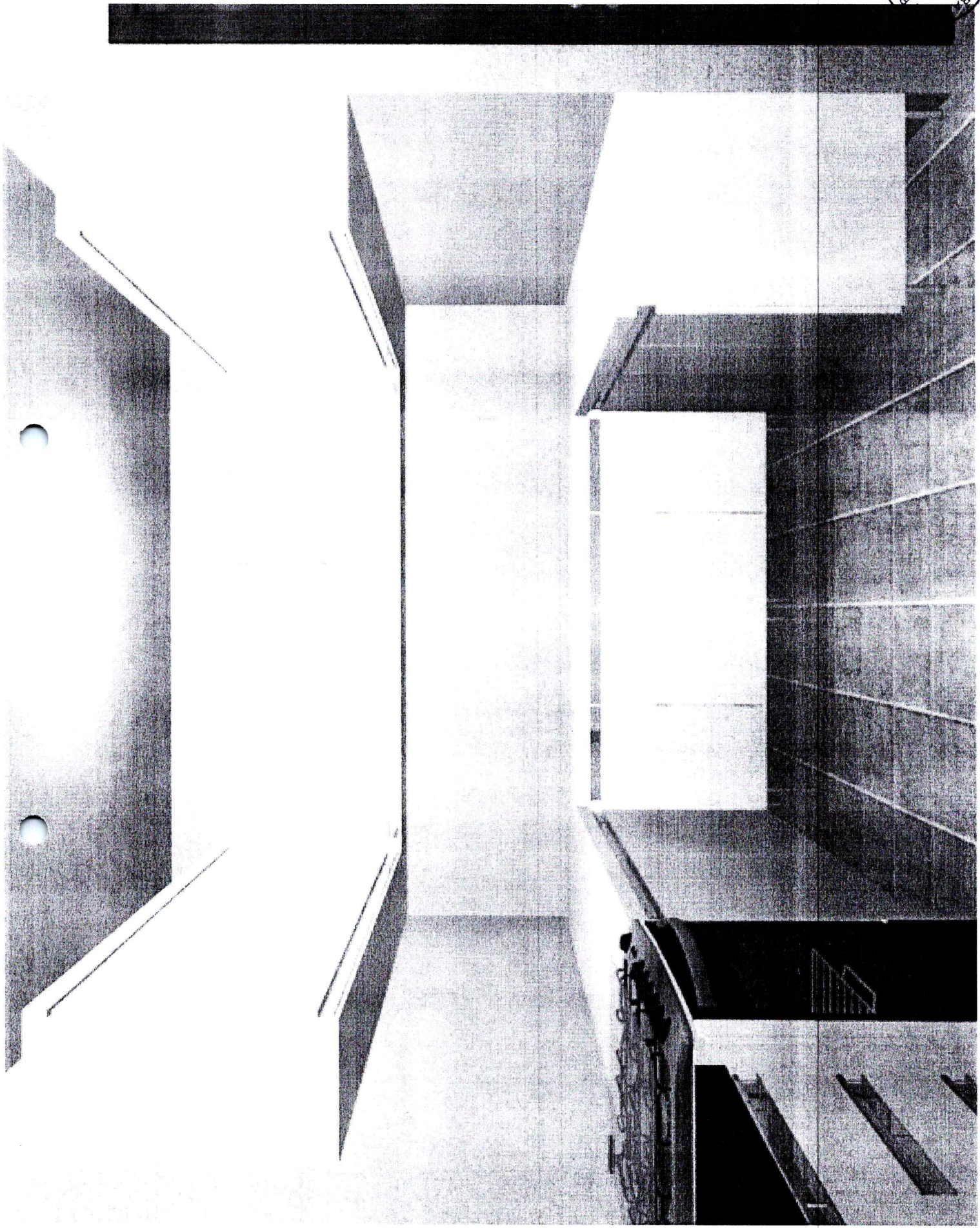
Exmo.^a Sr.

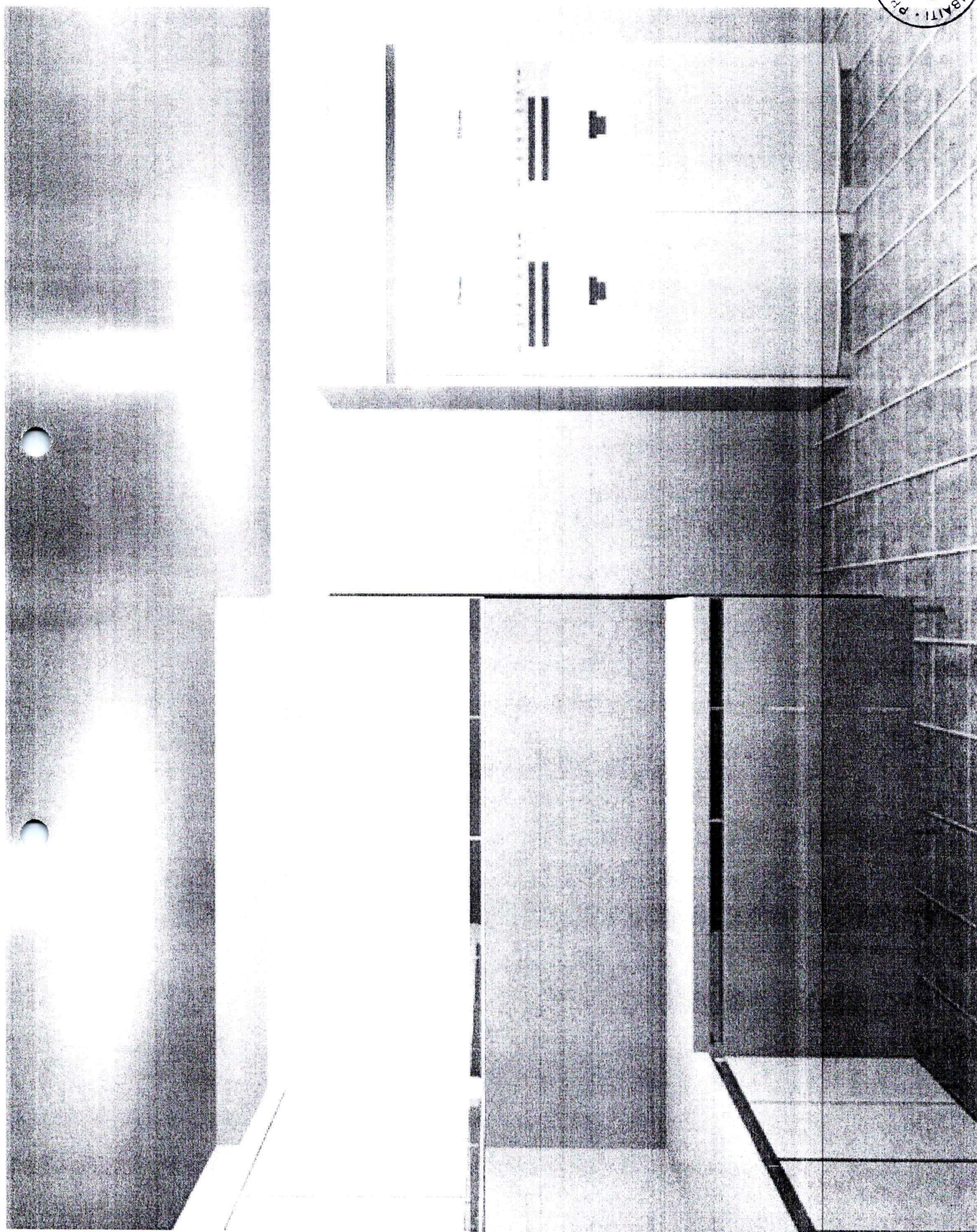
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

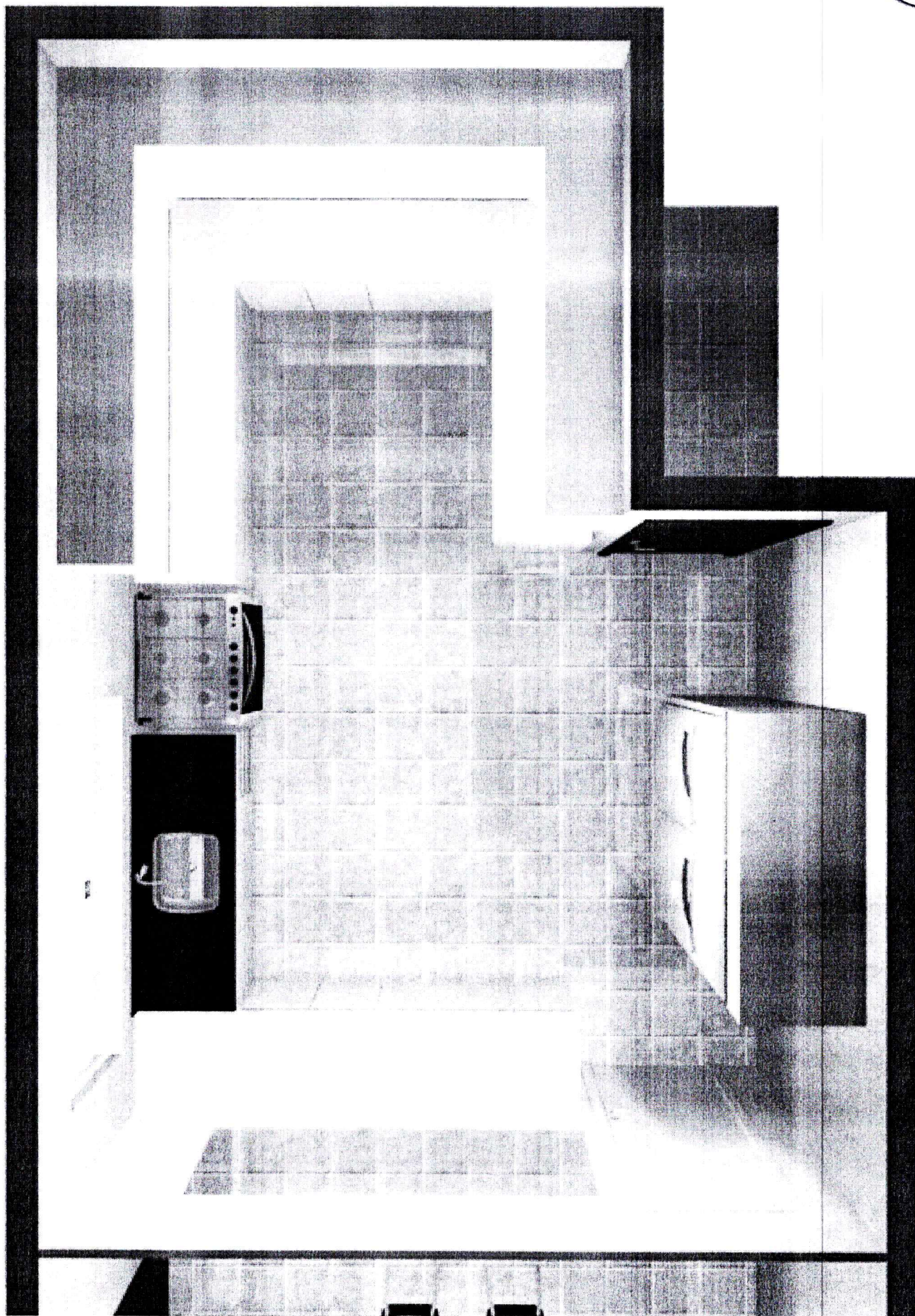




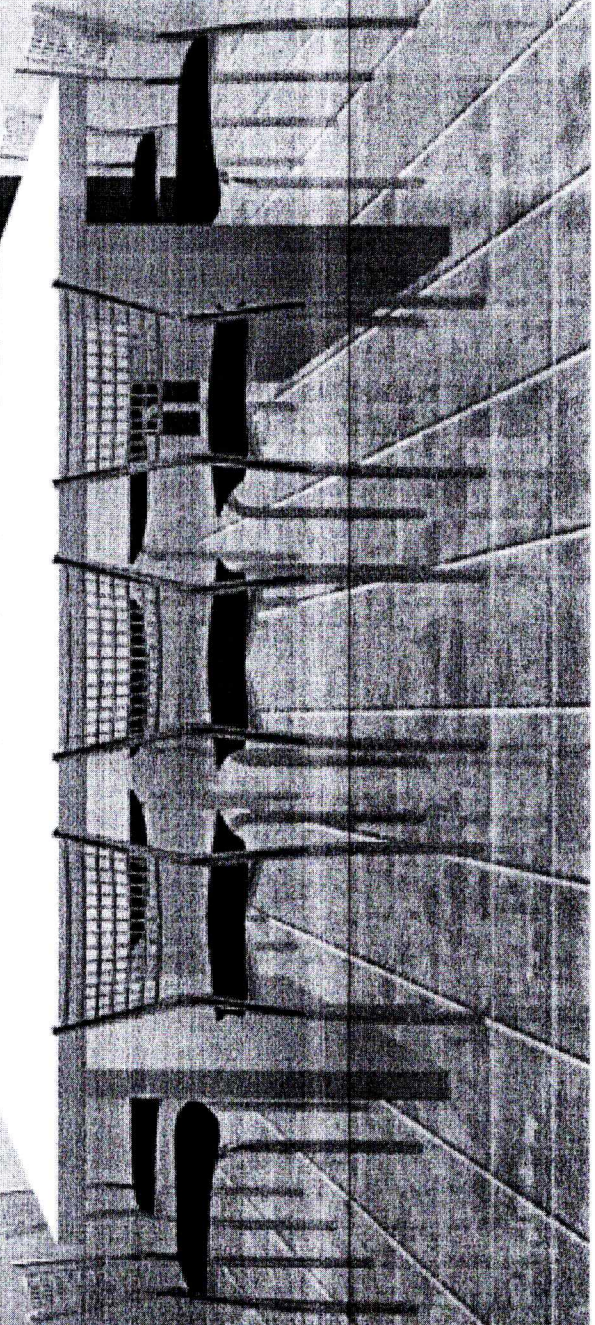
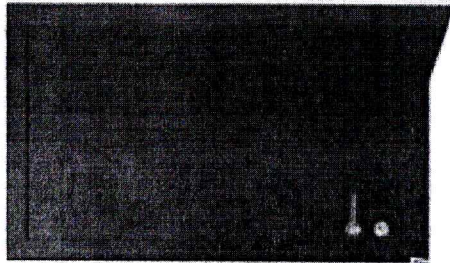




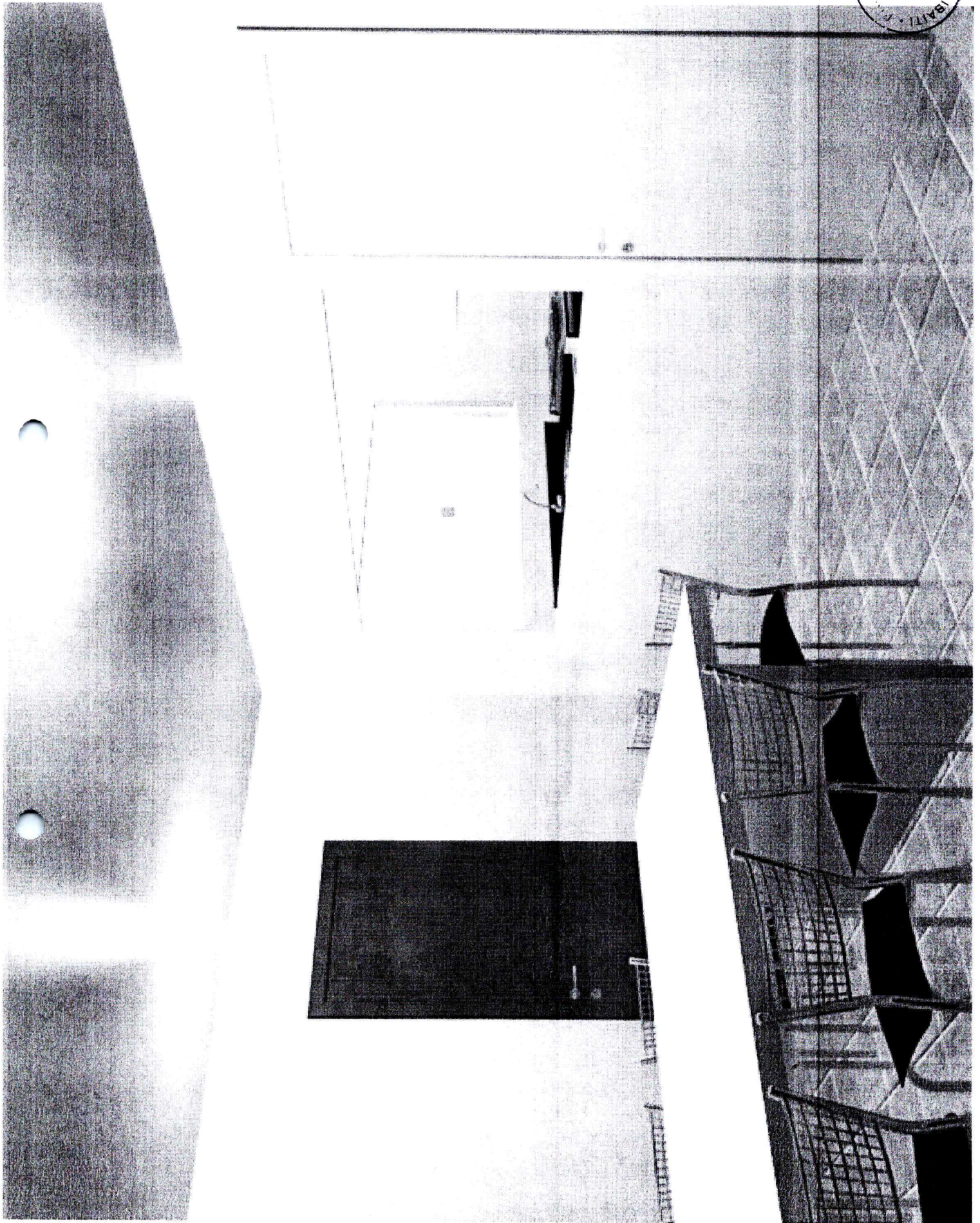


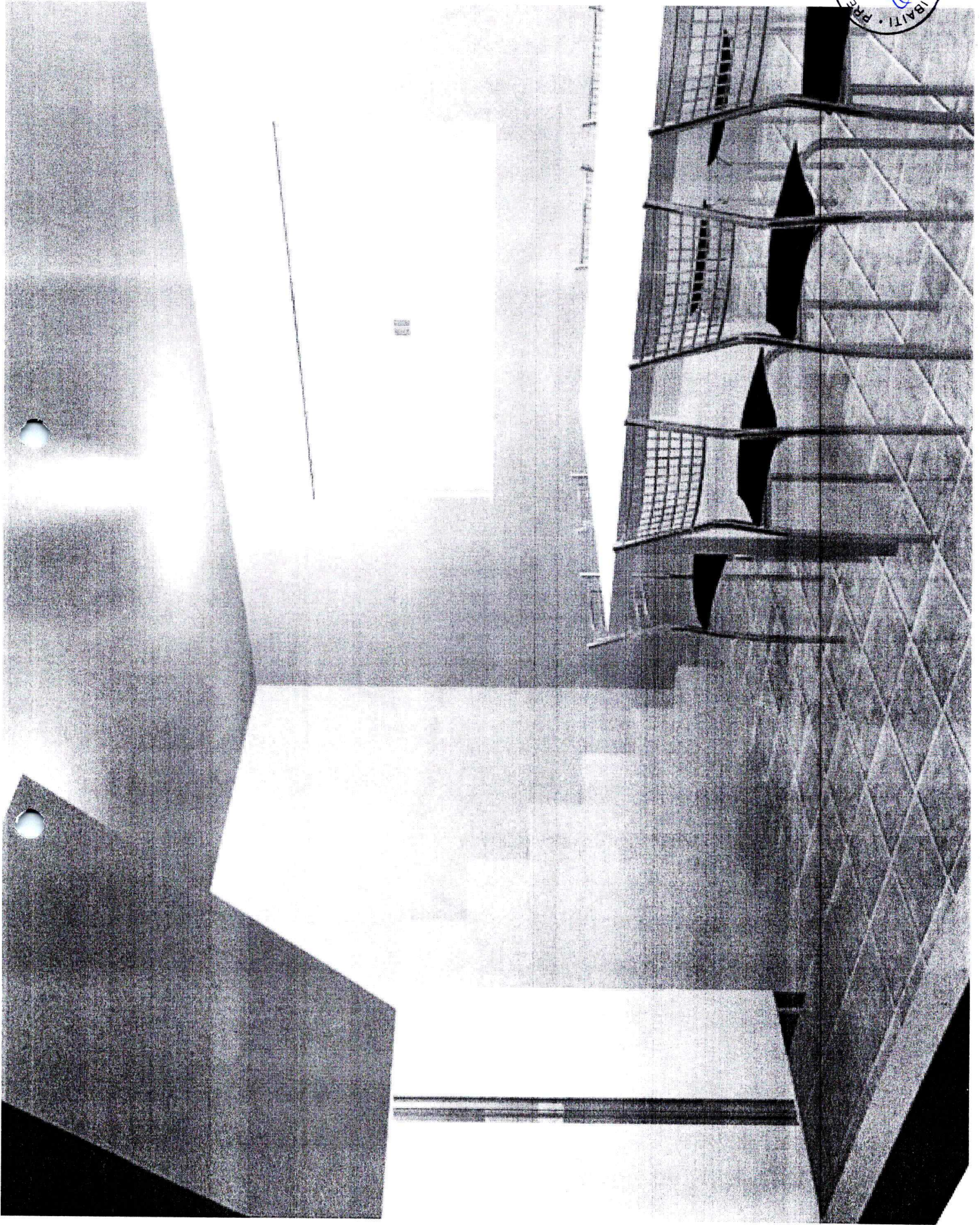


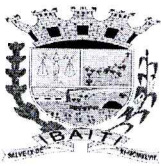




IBATI







Município de Ibaiti
Solicitação 117/2021



Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
117	Aquisição de Material	02/03/2021	11
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
60793-2	MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES	124/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
5	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	ATÉ 30 DIAS APÓS APR	
Órgão		Prazo	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5 Dias	
Entrega			
Local			
DETERMINADO PELO SOLICITANTE			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES EIRA.

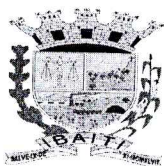
Justificativa:

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE A CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO PASSOU POR REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEU ESPAÇO INTERIOR, NECESSITANDO ASSIM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SUA COZINHA E DESPENSA. AO ADQUIRIR OS MÓVEIS A COZINHA FICARÁ MAIS ORGANIZADA E MAIS ESPAÇOSA, O QUE FARÁ COM QUE O ATENDIMENTO DESTA UNIDADE SEJA CADA VEZ MELHOR

Lote

001 COZINHA E DESPENSA

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037111	BALCÃO DE PIA 3 PORTA E 4 GAVETAS 160X52X85 COM DIVISOR DE TALHER, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UND	1,00	940,00	940,00
037112	BALCÃO PASSA PRATO 5 PORTAS 260X45X85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UND	1,00	1.260,00	1.260,00
037113	BALCÃO 4 PORTAS 160 X 45 X 85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UND	1,00	1.010,00	1.010,00
14	BALCÃO 4 PORTAS 220 X 45 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UND	1,00	1.040,00	1.040,00
037115	ARMÁRIO AÉREO 220 X 32 X 70, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UND	2,00	895,00	1.790,00
037116	ARMÁRIO AÉREO 216 X 32 X 70, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UND	1,00	875,00	875,00
037117	ENVOLTÓRIO PARA DUAS GELADEIRAS COM 2 PORTAS 170 X 55X 215	UND	1,00	960,00	960,00
037118	ARMARIO EM MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UND	1,00	890,00	890,00
037174	BALCÃO 4 PORTAS 220X52X85 BALCÃO 4 PORTAS 220 X 52 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	UNI	1,00	1.120,00	1.120,00
TOTAL					9.885,00



Município de Ibaiti
Solicitação 117/2021



Página:2

Lote					
002 PAREDE					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037119	PAREDE EM MDF BRANCO	UND	1,00	1.420,00	1.420,00
EM MDF BRANCO 15MM, 382 X 257 COM PASSA PRATO, PORTA COM FECHADURA CHAVE INTERNA					
				TOTAL	1.420,00
Lote					
003 MESA					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037120	MESA	UND	1,00	980,00	980,00
120 X 185 X 80 NO MDF BRANCO 60MM ESPESSURA					
				TOTAL	980,00
				TOTAL GERAL	12.285,00

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA

2. - JUSTIFICATIVA

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA QUE A CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO PASSOU POR REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SEU ESPAÇO INTERIOR, NECESSITANDO ASSIM DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SUA COZINHA E DESPENSA. AO ADQUIRIR OS MÓVEIS A COZINHA FICARÁ MAIS ORGANIZADA E MAIS ESPAÇOSA, O QUE FARÁ COM QUE O ATENDIMENTO DESTA UNIDADE SEJA CADA VEZ MELHOR

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - COZINHA E DESPENSA						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37118	ARMARIO EM MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO, CORREDIÇAS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	1,00	UND	890,00	890,00
2	37115	ARMÁRIO AÉREO 220 X 32 X 70, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇAS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	2,00	UND	895,00	1.790,00
3	37116	ARMÁRIO AÉREO 216 X 32 X 70, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇAS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	1,00	UND	875,00	875,00
4	37113	BALCÃO 4 PORTAS 160 X 45 X 85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO 10CM, CORREDIÇAS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	1,00	UND	1.010,00	1.010,00
5	37114	BALCÃO 4 PORTAS 220 X 45 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO 10CM, CORREDIÇAS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	1,00	UND	1.040,00	1.040,00

6	37174	BALCÃO 4 PORTAS 220X52X85 BALCÃO 4 PORTAS 220 X 52 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	1,00	UNI	1.120,00	1.120,00
7	37111	BALCÃO DE PIA 3 PORTA E 4 GAVETAS 160X52X85, COM DIVISOR DE TALHER, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACAMABENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	1,00	UND	940,00	940,00
8	37112	BALCÃO PASSA PRATO 5 PORTAS 260X45X85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM	1,00	UND	1.260,00	1.260,00
9	37117	ENVOLTÓRIO PARA DUAS GELADEIRAS COM 2 PORTAS 170 X 55X 215	1,00	UND	960,00	960,00
TOTAL						9.885,00
Lote: 2 - PAREDE						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37119	PAREDE EM MDF BRANCO EM MDF BRANCO 15MM, 382 X 257 COM PASSA PRATO, PORTA COM FECHADURA CHAVE INTERNA	1,00	UND	1.420,00	1.420,00
TOTAL						1.420,00
Lote: 3 - MESA						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	37120	MESA 120 X 185 X 80 NO MDF BRANCO 60MM ESPESSURA	1,00	UND	980,00	980,00
TOTAL						980,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
COLINE MÓVEIS	24.522.751/0001-36
LINOTTO MÓVEIS	18.580.575/0001-96
MÓVEIS ROCHA	15.460.965/0001-34

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 30 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 29 de Março de 2021



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Online móveis

José correia mendes 98 fone : 41 99500-5519

cnpj:24.522.751/0001-36 email: pauloarbn@outlook.com

Cliente: Casa de passagem Ibaiti-PR

Cozinha com dispensa inclusa, no MDF branco 15mm e 30mm, com 1 divisor de talher, puxador de alumínio,

Pés de alumínio 10 cm, dobradiça de aço 35mm, correição telescópica.

R\$ 10.590,00

Mesa no MDF branco 60mm 120x185x80

R\$ 1.526,00

Parede 382x257, no MDF branco 15mm com passa pratos, porta com fechadura e chave interna.

R\$ 2.943,00

Total :15.059,00

Paulo Roque



Ibaiti, 18 de janeiro de 2021.





Rua: General Osório nº1000, centro Ibaiti-Pr F:43 3546-5502 cnpj:18.580.575/0001-96
Razão social: Bruno roque Linottomoveis@outlook.com,br

Cliente : Casa de passagem Ibaiti-PR

Cozinha

1 Balcão de pia 3 portas e 4 gavetas 160x52x85 ,com divisor de talher R\$:940,00

1 Balcão passa prato 5 portas 260x45x85 R\$:1.260,00

1 Balcão 4 portas 220x52x85 R\$:1.120,00

1 Balcão 4 portas 160x45x85 R\$:1.010,00

1 Balcão 4 portas 220x45x85 R\$:1.040,00

2 Armários aéreo 220x32x70 R\$:1.790,00

1 Armário aéreo 216x32x70 R\$:875,00

1 Envoltório para duas geladeiras com 2 portas 170x55x215 R\$:960,00

Todos no MDF branco 15mm e 30mm ,com puxadores perfil em alumínio com acabamento lateral, pés em alumínio 10cm, corredeiras telescópicas , dobradiças em aço 35mm .

total cozinha R\$:8.100,00

Dispensa

Armário em MDF branco duas portas duas divisões internas 90x135x65 , puxadores em aço cromado, pé em alumínio , dobradiças 35mm em aço. R\$: 890,00

Parede em MDF branco 15mm , 382x257 com passa prato , porta com fechadura chave interna.

R\$: 1.420,00

Mesa 120x185x80 no MDF branco 60mm espessura.

R\$: 980,00

Total: R\$: 12.285,00

Ibaiti, 25 de Janeiro de 2021.

Bruno Roque Bruno Roque

LINOTTO MÓVEIS
Bruno Roque - CNPJ: 18.580.575/0001-96
Rua José Correia Mendes, 1000 - Centro
(43) 3546-5502 - CEP 84.900-000 - Ibaiti - Pr



Cliente: Casa de passagem Ibaity-PR

Orçamento de móveis

Moveis rocha, Cnpj: 15.460.965/0001-34 Razão social: João moutinho da Rocha
Endereço: rua da amizade nº197 vila sossego Ibaiti-pr fone:43998151394

* cozinha e dispensa no mdf branco 15mm e 30mm								
1 com divisor de talher, puxador de aluminio,								
1 corrediça telescopica,e dobradiça de aço								
2 35mm e pé em alum x90)						R\$		10.850,00
* mesa de mdf branco 60mm, x40						RS		1.300,00
* parede em mdf 15mm, 382x257 com porta, fechadura								
e chave interna, e passa pratos.						R\$		2.350,00

MÓVEIS ROCHA
JOÃO DA ROCHA MOUTINHO
CNPJ 15.460.965/0001-34
Tv. da Amizade, 197 - Centro
CEP 84.900-000 - Ibaiti/PR

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente.

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 29 de Março de 2021.



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

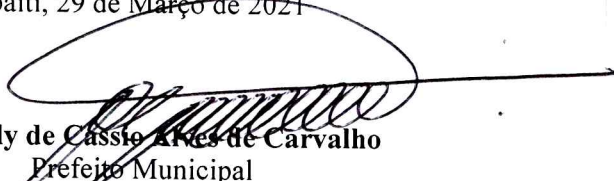
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 29 de Março de 2021



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 29 de Março de 2021


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 125/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 12.285,00 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5920	10.001.08.243.0008.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5921	10.001.08.243.0008.2080	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 29 de Março de 2021


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	125/2021
Dispensa nº:	16/2021
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

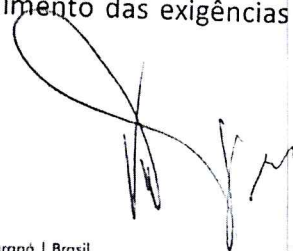
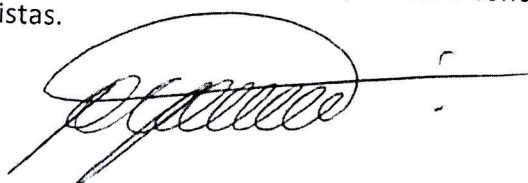
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

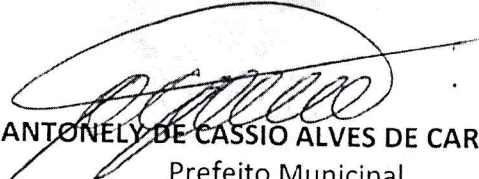
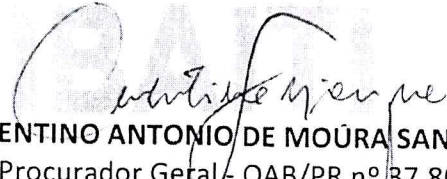
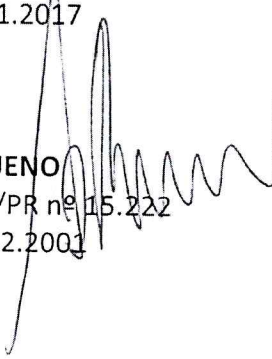
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

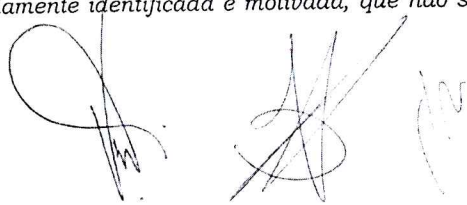
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a celeridade consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)"*.

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

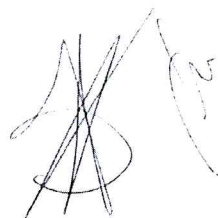
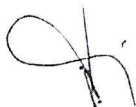
Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



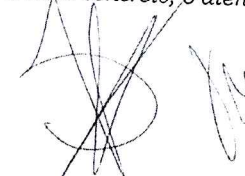
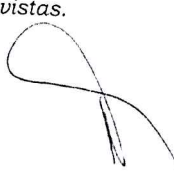
6

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940

Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

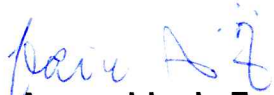
Processo Licitatório n.º 16/2021

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumpre destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaíti (PR), 29 de Março de 2021.



Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 040, de 06/01/2021.

Ratifico.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 12 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 29 de Março de 2021


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

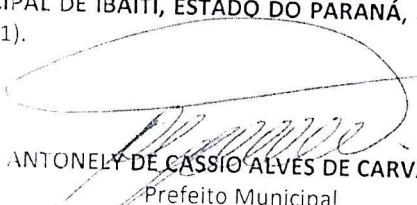
Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1821 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040, DE 6 DE JANEIRO DE 2021*

Designa servidores para Integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 5 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (6.1.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção da matéria original.
Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1820, de 6.1.2021, pág. 15.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCSA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo, simultaneamente, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

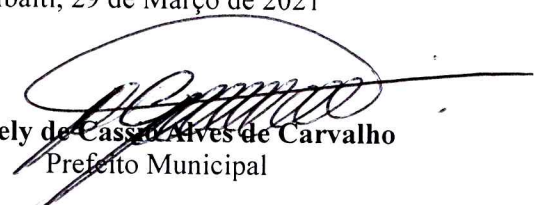
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPENSA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 29 de Março de 2021



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 16/2021

Processo Administrativo: nº 125/2021

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BRUNO ROQUE - IBAITI, inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.285,00 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **BRUNO ROQUE - IBAITI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.580.575/0001-96, sediada na **RUA JOSE CORREIA MENDES, 1000 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para a presente solicitação, se faz necessária tendo em vista que a casa de passagem do município passou por reforma e adequação de seu espaço interior, necessitando assim de móveis planejados para sua cozinha e despensa. Ao adquirir os móveis a cozinha ficará mais organizada e mais espaçosa, o que fará



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



com que o atendimento desta Unidade seja cada vez melhor, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 29 de Março de 2021


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 040, de 06/01/2021



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180183880-4		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) BRUNO ROQUE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	RÉGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSÉ ROQUE		(mãe) MARIA JOSE ROQUE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/03/1994	IDENTIDADE (número) 123574753	Orgão Emissor SSP	UF PR CPF (número) 099.377.369-94
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JOSÉ CORREIA MENDES			NÚMERO 80
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84900000
MUNICÍPIO IBAITI			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL BRUNO ROQUE - IBAITI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) JOSE CORREIA MENDES			NÚMERO 1000
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 84900000
MUNICÍPIO IBAITI	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) renan127@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 3101200 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO Fabricação de móveis sob encomenda ou não, com predominância madeira e derivados - Marceneiro(a) sob encomenda ou não		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/07/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.580.575/0001-96	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☒ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

BRUNO ROQUE - IBAITI - ME

DATA DA ASSINATURA
18/07/2016

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/09/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.580.575/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/07/2013	
NOME EMPRESARIAL BRUNO ROQUE - IBAITI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R JOSE CORREIA MENDES		NÚMERO 1000		COMPLEMENTO *****	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO IBAITI		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (41) 9916-4718			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2021** às **11:21:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

77.008.068/0001-41

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAITI - PR

ALVARÁ nº 334 / 2021

O Município de Ibaiti, concede alvará de licença para localização a:

Nome:

BRUNO ROQUE - IBAITI - 52027

CNPJ/CPF: 18.580.575/0001-96

Localização:

RUA JOSE CORREIA MENDES, 1000 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

Área utilizada: 141,11

Atividades:

3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira.

Horário de funcionamento: Atividades Comerciais

Emitido em

02/02/2021

Válido até

30/03/2021

Observações:

SUJEITO A LEI N. 669 DE 20/12/2011

AGUARDANDO VISTORIA DO BOMBEIRO

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Diego Albergoni
DIRETOR DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO
RG 10.210.263-8
Portaria 060 de 12/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA 368/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/05/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEMZX4XHX9RM

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: BRUNO ROQUE - IBAITI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

52027

18.580.575/0001-96

896

ENDEREÇO

RUA JOSE CORREIA MENDES, 1000 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Fabricação de móveis com predominância de madeira

Observações:

Ibaíti, 01 de Fevereiro de 2021



EMPRESA POR VALORES AFRESCADA VIGILATO RUONA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023827997-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.580.575/0001-96**
Nome: **BRUNO ROQUE - IBAITI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO ROQUE - IBAITI
CNPJ: 18.580.575/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

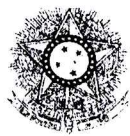
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:11:38 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até **19/07/2021.**

Código de controle da certidão: **1768.5281.DE59.3034**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNO ROQUE - IBAITI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.580.575/0001-96

Certidão nº: 4108067/2021

Expedição: 29/01/2021, às 10:09:20

Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNO ROQUE - IBAITI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.580.575/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibaiti/PR - 84.900-00

TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADO
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

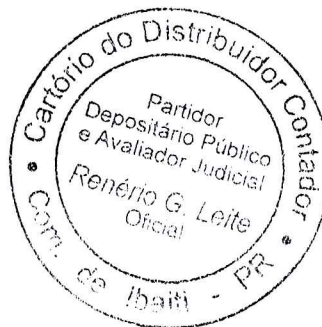
BRUNO ROQUE - ME

CNPJ 18.580.575/0001-96, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



Ibaiti/PR, 28 de Janeiro de 2021, 14:16:49

RENERIO GONCALVES LEITE FILHO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Secretaria do Trabalho

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial nos termos da Portaria 1.127/19.

A declaração da RAIS ano-base 2019, por meio do GDRAIS, por empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, não tem qualquer valor legal, inclusive para fins de habilitação de trabalhadores ao recebimento do abono salarial.

ANO-BASE 2019

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572490826		
Razão Social	BRUNO ROQUE - IBAITI - ME		
CNPJ/CAEPF	18.580.575/0001-96		
CEI Vinculado/CNO			
CNAE	3101200 - FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA		
Endereço	R JOSE CORREIA MENDES, 1000	Bairro	CENTRO
Cidade/UF	IBAITI / PR	CEP	84900-000

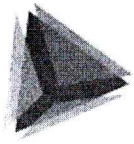
Declaração entregue

Data da Recepção	17/04/2020	Total de vínculos	3
Código de Identificação do Recibo	216.6375.7102.955.02		

Coordenação da RAIS

Brasília, 29/01/2021

Declaração enviada com Certificado Digital



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18580575000196

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 18580575000196

LIMPAR

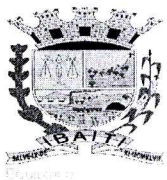
Data da consulta: 29/03/2021 11:26:15

Data da última atualização: 27/03/2021 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	--------------------------------	----------------	---------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



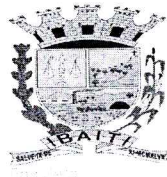


Município de Ibaíti - 2021
Relação de Participantes
Processo dispensa 16/2021



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
47090-2	18.580.579/0001-96	BRUNO ROQUE - IBAITI	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2021

Mapa da Licitação

Processo dispensa 16/2021

Página:1

Data abertura: 29/03/2021		Data julgamento: 29/03/2021		Data homologação:	
Produto		UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - COZINHA E DESPENSA					
001	ARMARIO	UND	1,00	890,00 *	
EM MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
002	ARMÁRIO AÉREO	UND	2,00	895,00 *	
220 X 32 X 70 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
003	ARMÁRIO AÉREO	UND	1,00	875,00 *	
216 X 32 X 70 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
004	BALCÃO	UND	1,00	1.010,00 *	
4 PORTAS 160 X 45 X 85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
005	BALCÃO	UND	1,00	1.040,00 *	
4 PORTAS 220 X 45 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
006	BALCÃO 4 PORTAS 220X52X85	UNI	1,00	1.120,00 *	
BALCÃO 4 PORTAS 220 X 52 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
007	BALCÃO DE PIA	UND	1,00	940,00 *	
3 PORTA E 4 GAVETAS 160X52X85, COM DIVISOR DE TALHER, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
008	BALCÃO PASSA PRATO	UND	1,00	1.260,00 *	
5 PORTAS 260X45X85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFIL EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇÂS TELESÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM					
009	ENVOLTÓRIO PARA DUAS GELADEIRAS	UND	1,00	960,00 *	
2 PORTAS 170 X 55X 215					
Lote 002 - PAREDE					
001	PAREDE EM MDF BRANCO	UND	1,00	1.420,00 *	
EM MDF BRANCO 15MM, 382 X 257 COM PASSA PRATO, PORTA COM FECHADURA CHAVE INTERNA					
Lote 003 - MESA					
001	MESA	UND	1,00	980,00 *	
120 X 185 X 80 NO MDF BRANCO 60MM ESPESSURA					
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				12.285,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					

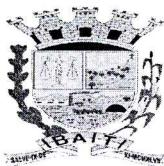
CNPJ: 18.580.575/0001-96 - BRUNO ROQUE - IBAITI

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5526 v

29/03/2021 15:48:48





Município de Ibaity - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 16/2021

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 47090-2 BRUNO ROQUE - IBAITI									
Email: linottomoveis@outlook.com.br									
Representante: 61428-9 BRUNO ROQUE									
Lote 001 - COZINHA E DESPESA									
001	37118 ARMARIO	UN	1,00	Classificado			890,00	890,00	*
EM MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
002	37115 ARMÁRIO AÉREO	UN	2,00	Classificado			895,00	1.790,00	*
220 X 32 X 70, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
003	37116 ARMÁRIO AÉREO	UN	1,00	Classificado			875,00	875,00	*
216 X 32 X 70, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
004	37113 BALCÃO	UN	1,00	Classificado			1.010,00	1.010,00	*
4 PORTAS 160 X 45 X 85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
005	37114 BALCÃO	UN	1,00	Classificado			1.040,00	1.040,00	*
4 PORTAS 220 X 45 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
006	37174 BALCÃO 4 PORTAS 220X52X85	UNI	1,00	Classificado			1.120,00	1.120,00	*
BALCÃO 4 PORTAS 220 X 52 X 85 NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
007	37111 BALCÃO DE PIA	UN	1,00	Classificado			940,00	940,00	*
3 PORTA E 4 GAVETAS 160X52X85, COM DIVISOR DE TALHER, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMÍNIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
008	37112 BALCÃO PASSA PRATO	UN	1,00	Classificado			1.260,00	1.260,00	*
5 PORTAS 260X45X85, NO MDF BRANCO 15MM E 30MM, COM PUXADORES PERFILEM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO LATERAL, PÉS EM ALUMINIO 10CM, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, DOBRADIÇAS EM AÇO 35MM									
009	37117 ENVOLTÓRIO PARA DUAS GELADEIRAS COM 2 PORTAS	UN	1,00	Classificado			960,00	960,00	*
170 X 55X 215									
Lote 002 - PAREDE									
001	37119 PAREDE EM MDF BRANCO	UN	1,00	Classificado			1.420,00	1.420,00	*
EM MDF BRANCO 15MM, 382 X 257 COM PASSA PRATO, PORTA COM FECHADURA CHAVE INTERNA									
Lote 003 - MESA									
001	37120 MESA	UN	1,00	Classificado			980,00	980,00	*
120 X 185 X 80 NO MDF BRANCO 60MM ESPESSURA									
VALOR TOTAL:							12.285,00		



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 16/2021
Processo Administrativo nº 125/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 29 de Março de 2021



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE Processo Dispensa N.º 16/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: BRUNO ROQUE - IBAITI, inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5920	10.001.08.243.0008.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5921	10.001.08.243.0008.2080	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 12.285,00 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 29 de Março de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

BRUNO ROQUE - IBAITI

BRUNO ROQUE - 099.377.369-94

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 16/2021**Processo Administrativo:** nº 125/2021**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** BRUNO ROQUE - IBAÍTI, inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 12.285,00 (Doze Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **BRUNO ROQUE - IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **18.580.575/0001-96**, sediada na **RUA JOSE CORREIA MENDES, 1000 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para a presente solicitação, se faz necessária tendo em vista que a casa de passagem do município passou por reforma e adequação de seu espaço interior, necessitando assim de móveis planejados para sua cozinha e despensa. Ao adquirir os móveis a cozinha ficará mais organizada e mais espaçosa, o que fará com que o atendimento desta Unidade seja cada vez melhor, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 29 de Março de 2021

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 040, de 06/01/2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 16/2021
Processo Administrativo nº 125/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 29 de Março de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE Processo Dispensa N.º 16/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: BRUNO ROQUE - IBAÍTI, inscrita no CNPJ nº 18.580.575/0001-96

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	5920	10.001.08.243.0008.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	5921	10.001.08.243.0008.2080	1030	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 12.285,00 (Doze Mil. Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Vigência: 30 Dias.

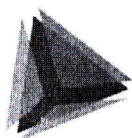
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 29 de Março de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO ROQUE - IBAÍTI
BRUNO ROQUE - 099.377.369-94
Contratado

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**Detalhes processo licitatório****Informações Gerais**Entidade Executora **MUNICÍPIO DE IBAITI**Ano* **2021**Nº licitação/dispensa **16**
/inexigibilidade***Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito**

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **125**Descrição Resumida do Objeto* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A COZINHA E DESPESA DA UNIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CASA DE PASSAGEM GERALDO SALES VIEIRA**Dotação Orçamentária* **1000108243000820803390300000**Preço máximo/Referência de preço - **12.285,00**
R\$*Data Publicação Termo ratificação **29/03/2021**Data Abertura **29/03/2021**

Data Registro

29/03/2021

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>